



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI n.º 391/2003, de 08 de Setembro de 2003

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de São Luís do Curu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, verificado ao final do corrente exercício.

Parágrafo único. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em 02 (duas) parcelas e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência, direção e coordenação, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante o exercício de 2003

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
em **08** de **setembro** de **2003**.



FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL